

PUBLICADO DOC 28/09/2007

PARECER Nº 1808/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 371/2006**.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PFL), o presente projeto estabelece normas para a utilização de aparelhos celulares, proibindo a venda e utilização desses aparelhos no Município de São Paulo, para crianças e adolescentes na faixa etária entre 7 (sete) e 15 (quinze) anos de idade, bem como estabelece a proibição pelo Poder Executivo Municipal da utilização de qualquer tipo de aparelho celular, em áreas hospitalares que possuam unidade de terapia intensiva ou nas unidades de diagnóstico.

Justifica o Autor que os munícipes desconhecem a radiação produzida pelos aparelhos celulares, prejudicial à saúde dos usuários, daí a matéria proposta objetivando disciplinar a venda de aparelhos celulares.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

O projeto esclarece a justificativa de estudos epidemiológicos feitos em grupos de pessoas que se expõem a radiações eletromagnéticas devido ao seu trabalho profissional, comprovando a alteração entre as células brancas e vermelhas do sangue, incremento da leucemia mieloblástica aguda, aumento das magnitudes no sistema hepático/linfático, aumento da neoplasia do trato alimentar e aumento da incidência de câncer cerebral.

Conforme o exposto, favorável é o parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/12/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Arselino Tatto

Jorge Tadeu Mudalen